



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Mensagem nº 020/2024/PMG

Gonçalves, 09 de abril de 2024.

À sua Excelência o Senhor

EXPEDITO AFONSO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***“Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves – PREVGON a realizar pagamento de despesas através do regime de adiantamento e da outras providências”.***

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa autorizar o Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves – PREVGON a realizar pagamento de despesas através do regime de adiantamento e da outras providências.

O regime de adiantamento consiste na entrega de valor a servidor da Administração Pública Indireta, previamente designado pelo PREVGON, para realizar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

O referido adiantamento também poderá ser utilizado na capacitação dos servidores, conselheiros ou membros do Comitê de Investimento, participar de eventos de interesse do PREVGON.

A matéria de que trata a presente propositura está fundamentada nos artigos 68 e 69 da Lei n.º 4.320/64, que dispõem:

“Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.”

Ademais, considerando a nova lei de licitações que entrará em vigor a partir de 30 de dezembro de 2023 e que esta entidade dependerá da estrutura de licitação do Poder Executivo, é necessário o adiantamento de numerário para realização de despesas urgentes, necessárias para continuidade dos serviços prestados aos seus segurados, nos casos restritos constantes no Projeto de Lei em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Neste sentido, é necessário a aprovação do Projeto em epígrafe, no qual esperamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

09 ABR. 2024

Gonçalves, 14 : 42 hs

Roxane Simão